



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 09/2020
Projeto de Lei nº 21/2020
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS MÃES E/OU RESPONSÁVEIS QUE ESTIVEREM COM PESSOAS COM MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Ribeirão Preto, as mães e/ou responsáveis que estiverem com pessoas com microcefalia, equiparando a estes o direito assegurado em Lei Federal 10.048/2000 que disciplina o direito a prioridade no atendimento.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - supermercados;
- II** - bancos e correspondentes bancários;
- III** - farmácias;
- IV** - restaurantes;
- V** - lojas em geral;
- VI** - estabelecimentos comerciais de quaisquer gêneros; e,
- VII** - similares.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º Torna-se obrigatório os estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário as informações acerca do direito estabelecido por esta Lei.

Art. 3º Em caso de inobservância aos Artigos 1º e 2º será aplicada a multa de 20 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente